



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

REQUERENTE: ALELO

DATA DO PEDIDO: 26/02/2025

DATA DA RESPOSTA: 27/02/2025

1. A Câmara possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro.

Resposta: Em relação ao seu questionamento, favor verificar o item 2.10 do edital:

2.10. O regime de contratação dos servidores é o ESTATUTÁRIO; a Câmara Municipal não é inscrita no PAT. (DESTAQUE DO EDITAL).

2. A Câmara possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

Resposta: Em relação ao seu questionamento, favor verificar o item 2.10 do edital e também o tópico 5 do ETP (Anexo I do Edital):

2.10. O regime de contratação dos servidores é o ESTATUTÁRIO; a Câmara Municipal não é inscrita no PAT. (DESTAQUE DO EDITAL).

A estrutura administrativa da Câmara é composta por quatro cargos públicos efetivos: Atendente, Contador, Procurador Jurídico e Secretário Administrativo, todos devidamente preenchidos no momento. Salienta-se que o regime de contratação é o ESTATUTÁRIO (Lei Complementar Municipal n. 593/1992) e não há inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). (DESTAQUE DO ETP, ANEXO I)

3. O edital não prevê se o pagamento dos serviços prestados será feito de maneira antecipada ou de maneira pós-paga. Assim sendo, em observância à legislação aplicável, os precedentes dos órgãos de controle e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

Resposta: Em relação ao seu questionamento, favor verificar os itens 11.19, 13.1 e 13.2 do TR (Anexo II do edital), mais o tópico 4 do ETP (Anexo I do edital):

11.19. Disponibilizar os créditos nos cartões dos usuários em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da CONTRATANTE, com emissão e envio da nota fiscal correspondente.

(...)



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal e documento de cobrança dos serviços prestados à CONTRATANTE, no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, n.º 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-021 ou pelo endereço eletrônico compras@salmourao.sp.leg.br.

13.2. A Nota Fiscal deverá conter o número do contrato, o período da prestação dos serviços e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, **será quitada pela CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da sua apresentação.** (DESTAQUES DO TR, ANEXO II)

5. Disponibilidade do crédito (empenho/liquidação/pagamento) *: A empresa deverá disponibilizar o crédito no cartão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela Câmara Municipal, mediante a emissão da respectiva nota fiscal; o pagamento da nota fiscal pela Câmara Municipal será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da sua apresentação.

* Justificativa 1: **Em relação à sequência de pagamento pela prestação dos serviços, considera-se que a empresa contratada deve creditar o valor no cartão, emitir a nota fiscal e, posteriormente, a Câmara Municipal efetua o pagamento dentro do prazo indicado**; essa ordem decorre do fato de que a Câmara Municipal é pessoa jurídica de direito público interno e não está inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), devendo respeitar os estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/1964; **esse entendimento é corroborado pela jurisprudência atual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, conforme os acórdãos no TC10229.989.23-1 (Pleno, julgado em 24/05/2023) e TC 020294.989-24 (Pleno, julgado em 30/10/2024). (DESTAQUES DO ETP, ANEXO I).

Em conclusão, destaca-se a decisão proferida no Processo nº 00000067.989.25-1, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), **em 09/01/2025**, a qual estabeleceu o seguinte:

*“Consoante a assentada jurisprudência desta Corte, o valor correspondente aos repasses dos numerários referentes aos créditos dos cartões dos beneficiários é considerado despesa pública, submetendo-o aos estágios previstos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64 (empenho, liquidação e pagamento). **Inviável, nesse contexto, a imposição de sua antecipação à administradora dos cartões, nos termos pretendidos pela representante.** Não há que se falar, ainda, em descaracterização da natureza pré-paga do benefício, uma vez que o artigo 3º da Lei 14.442/2022, em seu inciso II, estabelece a produção de efeitos apenas na relação da administradora com os empregados beneficiários, obrigando-a ao prévio repasse dos créditos nos respectivos cartões.”*
https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/html/6/3/8/20042836.html

Na espera de ter sanado todas as dúvidas, renovamos nossos préstimos de elevada estima e especial consideração.

CARLOS HENRIQUE LOPES BOGALHOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000

Tel. (18) 3557-1285

Portal: www.salmourao.sp.leg.br – e-mail: compras@salmourao.sp.leg.br